



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 183

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1975

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração a partir de 10 de setembro de 1975, a Maria Luiza Behrensdoerf Derralk, do cargo de Geógrafo, nível 20.A, que ocupa no Quadro de Pessoal - Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 108 do *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 3.921 - Designar o Procurador Jayme Foggi de F. Filho, matrícula nº 2.045.1830, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da 2ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral.

Nº 3.982 - Dispensar o Procurador Jayme Foggi de Figueredo Filho, matrícula nº 2.045.183, da Função integrante das Categorias de Assistência Intermediária, código DAI-112.2, de Assistente da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 3.983 - Designar o servidor João de Abreu Pimenta, matrícula nº 2.089.030, para substituir o Chefe do Serviço de Transporte Inter-estadual de Passageiros, da Divisão de Trans-

porte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.984 - Designar o servidor Osvaldison Jorge de Aquino, matrícula nº 2.200.038 para substituir o Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, da Representação do D.N.F.R. no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais. - Procurador Maurício Couto Cesar.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 108 do *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 4.003 - Dispensar a servidora Nancy Corrêa Sanz, matrícula nº 1.993.085 da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa da 2ª Subprocuradoria da Procuradoria-Geral.

Nº 4.004 - Designar a servidora Regina Maria Couto, matrícula número 21.830, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Secretaria Administrativa da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 4.005 - Dispensar o servidor José Tiago de Araújo, matrícula número 2.255.842, de substituto do Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo da Representação do DNFR no Distrito Federal, em seus impedimentos eventuais.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 108 do *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 4.009 - Designar o servidor Gilson Coelho de Souza, matrícula número 2.082.676, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 de Chefe da Seção de Coordenação e Orientação, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 4.010 - Designar o servidor Gilson Coelho de Souza, mat. número 2.082.676, para substituir o Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

Nº 4.011 - Tornar sem efeito a Portaria nº 3.589, de 19.8.75, que designou o servidor Wainey Leone, matrícula nº 1.993.082, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, do Serviço Administrativo, da Divisão de Pedágio, da Diretoria de Trânsito.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 108 do *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, resolve:

Nº 4.012 - Designar o servidor Wainey Leone, matrícula nº 1.993.082, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Diretoria de Trânsito. - Procurador Maurício Couto Cesar.

DOCUMENTO LEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e cartão do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

A. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE B

Orgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada (Ingressos nas páginas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing prices for Semestre, Anual, and Exterior.

PORTO ABBRO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do R.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se de mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificação
No Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1975, Seção I, Parte II, página 3.533, 2ª coluna, linha 10: Onde se lê: A-DF-75/1137 - Market S. A. ... Leia-se: A-DF-75-1137 - Market S. A. ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-1164/73 - O Diretor, por despacho de 17 de setembro de 1975, autorizou o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora (MG), a permutar suas cartas-patentes do nú-

meros 533, 544 e 563, todas de 31 de março de 1947 - pertencentes às agências de Oliveira (MG), Raul Soares (MG) e Viçosa (MG), por outra que amparará as atividades de uma dependência em Belo Horizonte (MG).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇÃO

Em 24 de setembro de 1975, deferido, nos termos do parecer, o requerido no processo nº número:

Reforma de estatutos sociais DF-1323/75 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do INCRA Ltda. - CONSICRA - Rio de Janeiro (RJ) - AGE. de 26 de agosto de 1975.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento - (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 500 - Exonerar a pedido, de acordo com o Art. 75, Item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, José Luiz de Andrade Netto - Oficial de Administração, nível 14-B, Matrícula nº 2.115.394, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

Nº 508 - Dispensar a partir do dia 18 do corrente mês, Maria Helena de Oliveira Frajzajek, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 405, de 10 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 do mesmo mês e ano.

Nº 509 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Es-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA N.º 468, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização - DEFOP - no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe número 02438-75, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição e embarcação pesqueira "Maitaca", de proprie-

tado do Pará, Ildelonso Pereira Guimarães, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato para aquisição de telefone, a ser firmado com a Empresa Telecomunicações do Para S. A., de acordo com o que consta no Processo SUNAB nº 11.810-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 510 - Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, Manoel João Homem de Melo, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Limpeza e Conservação, a ser firmado com a firma Sociedade de Serviços Gerais Ltda., estabelecida em Recife - PE, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB nº 11.368-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Rubem Noel Wilke,

dade do armador de pesca Antônio Frederico Luvizaro, residente à Rua Lúcio Luvizaro, número 205, Marechal Hermes, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. - Orlando, Pol.

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização - DEFOP - no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975 do Senhor Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 477 - Cancelar a Portaria número 336 de 9 de setembro de 1969, que concedeu registro como indústria pesqueira à firma Marlop Indústria e Comércio de Pesca Ltda., estabelecida na Vila da Quinta, sem número, Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da referida firma não exercer mais suas atividades.

Nº 478 - Cancelar a Portaria número 309, de 31 de junho de 1971, que concedeu registro como indústria pesqueira à firma "Incapes" - Indústria Nortense de Camarões e Peixes Ltda., com sede e unidade industrial à Rua

DOCUMENTO MANCHADO

General Andréa, números 23-29, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, em virtude de ter sido vendida à firma Frigorífica Industrial e Comércio do Frio S.A., (Frial), com sede e unidade industrial à Rua General Andréa, n.º 23-29, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 479 — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 221, de 26 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 15, da Portaria número 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como indústria pesqueira à firma Empresa Porto Seguro Ltda., estabelecida à Avenida Governador Luiz Viana Filho, n.º 91, Porto Seguro, Estado da Bahia.

N.º 481 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 26 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de janeiro de 1973, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Riso do Anjo", de propriedade da firma Propesta Ltda., estabelecida à Avenida da Abolição, n.º 4636, Fortaleza, Estado do Ceará, e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Orlando Pol.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1973 do Senhor Superintendente da SUDEPE, e considerando o que dispõem os artigos 46, 47 e 48 do Decreto-lei n.º 221, de 26-2-1967, bem como o que determina o artigo 9.º da Portaria n.º 311, de 3-7-1973 e baseado no que consta do processo Sudepe n.º 05497-75, resolve:

N.º 480 — Art. 1.º Conceder autorização à firma "Edegar Saues", estabelecida à Rua Dr. Manoel Vicente do Amaral, sem número (Vila Cel. Brasileiro Corrêa), Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, a título precário, sem exclusividade, para coletar Mariscos Brancos (Mesodesma lactoides), para fins comerciais, até a quantidade de três (3) toneladas anuais.

Art. 2.º A exploração ficará restrita à faixa costeira compreendida entre o Farol de Albardão até o Farol do Sarita, na costa do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º A firma interessada apresentará à SUDEPE relatórios trimestrais, contendo dados bio-estatísticos o tudo mais que se fizer necessário ao estudo técnico-econômico do campo a ser explorado.

Art. 4.º No caso de infração dos dispositivos da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 65 do Decreto-lei n.º 221, de 26 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Orlando Pol.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 102, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições,

Considerando as sugestões do Departamento de Operações, constantes

do Memorando CPF-DO n.º 506, de 16 de setembro de 1965;

Considerando a necessidade de efetuar o Registro desta Autarquia, como exportadora, junto à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. do Rio de Janeiro, resolve:

Delegar poderes ao Chefe do Departamento de Operações, Petronio Lereche Vieira, ao Chefe do Departamento de Pesquisas Econômicas, José Ponde Junior, ao Chefe do Centro de Informações, Roberto Antonio Alves, ao Gerente de Comercialização, Pedro dos Santos Alvares Navarro, aos Agentes desta Comissão nos Estados do Rio de Janeiro, Beni Jefman Freund, e São Paulo, Lupio Correia de Lima, para que os mesmos representem a C.F.P., junto à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. CACEX, para todos os fins necessários ao agenciamento de uma exportação, podendo assinar em conjunto ou separadamente, de acordo com a exigência do quadro 12, constante do Cartão de Marcas e Assinaturas daquela Carteira.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 421-75-DF, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975,

Considerando a EM-DASP n.º 223, de 6 de junho de 1975 (Diário Oficial de 16), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, resolve:

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Elizabeth Montenegro Braga, concursada do DASP para exercer o emprego de Técnico de Administração na Delegacia Estadual do Ceará (Processo DASP n.º 3.107-75). — Paulo Azevedo Berutti — Presidente.

PORTARIA N.º 427-75-DF, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1975,

Considerando a EM-DASP n.º 223, de 6 de junho de 1975 (Diário Oficial de 16), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e após manifestação do DASP, (Processo DASP n.º 3.107-75), resolve:

Admitir, a partir de 27 de agosto de 1975, sob o regime da legislação trabalhista, no emprego de Contador, Dilma Targino Moreira Quirino, candidata habilitada em concurso público, para exercer suas funções na Delegacia Estadual da Paraíba. — Paulo Azevedo Berutti — Presidente.

DTS DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "1", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S., número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

N.º 161 — Dispensar, a pedido, a partir de 18 de agosto do corrente ano, Ruy Sérgio Rosa da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 162 — Dispensar, a pedido, a partir de 3 de agosto do corrente ano, Lúcia Estela de Carvalho Ribeiro da função de Auxiliar de Enfermagem II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

N.º 163 — Dispensar, a pedido, a partir de 16 de agosto do corrente ano, Sérgio Januário Juliano Stuts da função de Ascensionista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 164 — Dispensar, a pedido, a partir de 11 de agosto do corrente ano, Carlos Arnaldo da Silva da função de Auxiliar Administrativo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto à Escola de Engenharia, do Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 165 — Dispensar, a pedido, a partir de 21 de junho do corrente ano, Tania Maria Pereira Ramos da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 166 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de agosto do corrente ano, Mario Alberto Beer da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Engenharia Química, do Centro Tecnológico desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

DTS DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "1", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3.632, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

N.º 167 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de agosto do corrente ano, Maril Carvalho Cleser da função de Auxiliar de Laboratório, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

Dispensar, a pedido, a partir de 19 de agosto do corrente ano, José Antonio Eastos de Carvalho da função de Médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

DTS DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "1", do inciso I, do item 1, da Portaria número 3.638, de 10 de outubro de 1974, publicada no B.S. número 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

N.º 172 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de agosto do corrente ano, José Roberto de Marillac Torres da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Saúde da Comunidade, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 174 — Dispensar, a pedido, a partir de 7 de abril do corrente ano, Gilmair Santos Meneses da função de Auxiliar de Manutenção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 175 — Dispensar, a pedido, a partir de 23 de julho do corrente ano, David Wainstok da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Medicina Clínica, do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 176 — Dispensar, a pedido, a partir de 04 de junho do corrente ano, Maurício Sampaio Picanço Coutari da função de Auxiliar de Manutenção, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 177 — Dispensar, a pedido, a partir de 11 de setembro do corrente ano, Maria Francesca Annunzio da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 178 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de agosto do corrente ano, Solange Soares Barreto da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Filologia e Psicologia, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 179 — Dispensar, a pedido, a partir de 27 de agosto do corrente ano, Ana Maria Xavier Abrantes da função de Auxiliar de Ensino regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Física, do Centro de Estudo Gerais.

N.º 180 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de setembro do corrente ano, Eliana Souza da Conceição da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto à Divisão de Obras desta Universidade.

N.º 181 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de setembro do corrente ano, Ima dos Santos Coelho Barbosa da função de Bibliotecária, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Núcleo de Documentação desta Universidade. — por Wandá de Oliveira, Diretora D. Pessoal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias considerando o que consta do Processo número 11.693 do 1975, resolve:

N.º 328 — Designar Mécia Maria da Silva, número 2.132, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, do Quadro Único de Pessoal da UFERN, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, do Departamento de Administração e Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 212, DE 24 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 4473, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Belmonte Amaral Mello Filho da função de Auxiliar de En-

fermeagem II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea "1", do Decreto-lei número 5.451, de 1.º de maio de 1943. — Gerardo Sebastião Torres Cordeiro.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 4.711, de 28 de outubro de 1974, a Nélcio Canuto de Azevedo, matrícula número 2.364.781, do cargo de

Inspeção de Atrium, código EC-204-0A do Quadro Único do Postal, Permanente, desta Universidade, a partir de 16 de setembro de corrente ano. — João Ferreira Azevedo.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Resolução CFO-12-75

Altera a Decisão CFO-30-75, modificando a composição do Plenário do CRO-Paraná. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item XXIII do artigo 50, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1974, e de acordo com o que consta do processo CFO-3.626-PR-73. Decide: Artigo 1º: Dispensar dos cargos vacantes para os quais foram eixitos em 14 de abril de 1974, para compor o Conselho Regional do Paraná, o seguinte: nomeados: Membro Efetivo Heráclio Narcho Stanhke, CRO-PR-129, Membro Suplente Eunio Marques Vianini Júnior, CRO-PR-224, Art. 2º: Designar membros Suplentes os cirurgiões-dentistas Gilberto Paul, CRO-PR-3 e Pedro Damiano Lopes Neto, CRO-PR-1.716, sendo o primeiro designado em virtude de haver sido o OD-Cirlando Pimentel, CRO-PR-21, também membro suplente, condecorado para preencher a vaga decorrente da dispensa mencionada no artigo anterior. Art. 3º: A presente Decisão entra em vigor nesta data, retroagindo, seus efeitos a 14 de julho de 1975. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1975. (Ass.) João Nunes Pinheiro, CD — Secretário-Geral. Newton Bueno Brizzi, CD — Presidente.

Resolução CFO-15-75

Aprova o Regulamento Interno do CRO-Ceará. O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso da competência a que se refere o item X, do art. 50, do Regulamento Interno aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, e no desempenho da atribuição indicada na alínea "b", do art. 4º, da Lei número 4.224, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto número 68.704, de 8 de junho de 1971 e adotada pela Lei número 5.985, de 10 de dezembro de 1973, tendo em vista o que consta do processo CFO-3.570-73. Decide: Art. 1º: Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, que com esta se publica. Art. 2º: Esta Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1975. (Ass.) João Nunes Pinheiro, CD Secretário-Geral. — Newton Bueno Brizzi, CD — Presidente.

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 71-75

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — foram aprovados, na Reunião realizada em 23 de setembro de 1975, aos seguintes processos:

01. Nos termos da letra "a" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965;

### Processos

- N.º 10.641-973 — Armando Monteiro Davação (Tornar definitivo o RP n.º 624)
- N.º 11.071-974 — Carlos Roberto Linselotti de Souza (Tornar definitivo o RP n.º 620)
- N.º 11.058-974 — Roberto Antonio Marques da Silva (Tornar definitivo o RP n.º 628)
- N.º 11.321-975 — Antonio Werneck Lacetra (Tornar definitivo o RP número 713)
- N.º 11.431-975 — Antonio Carlos Pereira Sousa (Tornar definitivo o RP n.º 789)
- N.º 11.531-975 — Izabela Corrêa de Carvalho (Tornar definitivo o RP n.º 824)
- N.º 11.634-975 — Edson Mendes
- N.º 11.636-975 — Roberto Azevedo Peltusio
- N.º 11.637-975 — Maria Célia Paes
- N.º 11.638-975 — Luiz Vigoder
- N.º 11.639-975 — Elpidio da Silva Raposo Sobrinho
- N.º 11.639-975 — César da Silva Roubelino
- N.º 11.631-975 — Francisco Alcides do Nascimento
- N.º 11.632-975 — Rinaldo Ferrari de Sá
- N.º 11.633-975 — Sílvio Gomes Guimarães
- N.º 11.634-975 — João Bosco Lucas Pereira
- N.º 11.635-975 — José Figueiredo de Aguiar
- N.º 11.636-975 — Sérgio Salles Muniz
- N.º 11.637-975 — Lea Cocilho
- 02. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:
  - N.º 02.176-968 — Paulo Corrêa de Barros
  - N.º 08.488-968 — Estanislau Fagundes Sobrinho
  - 03. Negar registro por falta de anuário legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:
    - N.º 02.603-968 — Edson Cunha Lima
    - N.º 07.607-968 — Julia Barbosa Paixão
  - 04. Onde se lê no item 01, da Resolução JI-CRTA-7.º N.º 30-975 — Processo n.º 11.108-974 — Joaquim Louzada Ferro, leia-se Joaquim Louzada Ferro (Tornar definitivo a RP-635).
  - 05. A presente Resolução entra em vigor nesta data.
    - Rio de Janeiro — RJ, 23 de setembro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sobrinho, Presidente da Junta Interventora.

### RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 72-975

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-CE número 23, de 11 de maio de 1976 e DRT-CE n.º 1, de 13 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.831, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

- Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:
  - I — Registro Definitivo
    - 01. CRTA n.º 5.668 — Edilene Mendes
    - 02. CRTA n.º 5.669 — Maria Célia Paes
    - 03. CRTA n.º 5.670 — Luiz Vigoder
    - 04. CRTA n.º 5.671 — Elpidio da Silva Raposo Sobrinho,

- 05. CRTA n.º 5.672 — Cesar da Silva Humberto
- 06. CRTA n.º 5.673 — Francisco Alcides do Nascimento
- 07. CRTA n.º 5.674 — Rinaldo Ferrari de Sá
- 08. CRTA n.º 5.675 — João Bosco Lucas Pereira
- 09. CRTA n.º 5.676 — José Figueiredo de Aguiar
- 10. CRTA n.º 5.677 — Lea Cocilho.

### II — Registro Provisório (para prazo de 1 (um) ano)

- 01. CRTA n.º RP-875 — Ruberval Azevedo Pettunelli
- 02. CRTA n.º RP-871 — Sílvio Gomes Guimarães
- 03. CRTA n.º RP-871 — Sérgio Salles Muniz
- Art. 2º Tornar definitivo os registros provisórios do CRTA da 7ª Região — RJ e ES — sob os números RP-875; RP-870; RP-822; RP-713; RP-789; e RP-634, atribuídos aos seguintes profissionais:
  - 01. CRTA n.º 5.678 — Armando Humberto Davação
  - 02. CRTA n.º 5.679 — Carlos Roberto Linselotti de Souza

- 03. CRTA n.º 5.680 — Roberto Antonio Marques da Silva
- 04. CRTA n.º 5.681 — Antonio Werneck Lacetra
- 05. CRTA n.º 5.682 — Antonio Carlos Ferreira Souza
- 06. CRTA n.º 5.683 — Luciano Cordeiro de Carvalho
- Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — RJ e ES — nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, conforme as soluções Homologatórias do CRTA números 179 e 185, respectivamente, de 15 e 19 de setembro de 1975, aos seguintes profissionais:
  - 01. CRTA n.º 5.684 — Sérgio Salles Muniz
  - 02. CRTA n.º 5.685 — José Lucas Fernandes Bessa Junqueira
  - 03. CRTA n.º 5.686 — Sérgio Salles Muniz
  - 04. CRTA n.º 5.687 — Edilene Mendes de Carvalho
  - 05. CRTA n.º 5.688 — Armando Humberto Duarte
- Art. 4º A presente resolução entra em vigor nesta data.
  - Rio de Janeiro — RJ, 23 de setembro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sobrinho, Presidente da Junta Interventora.

# MINISTÉRIO DA SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Em 25 de setembro de 1975

Proc. 789-75 — INAN — Aprova o Plano de Aplicação dos recursos orçamentários, no valor de Cr\$ 416.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), destinados ao convênio celebrado em 25-09-73 entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, sob a classificação abaixo:
1400 — Saúde e saneamento
75 — Saúde
425 — Alimentação e Nutrição
1006 — Assistência e Educação Alimentar

Código	NATUREZA DA DESPESA	Valor em Cr\$ 1,00
229	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES <ul style="list-style-type: none"> <li>I — Pessoal .....</li> <li>II — Material de Consumo .....</li> <li>III — Serviços de Terceiros               <ul style="list-style-type: none"> <li>— Remuneração de Serviços Pessoais .....</li> <li>— Outros Serviços de Terceiros .....</li> </ul> </li> <li>IV — Encargos Diversos .....</li> </ul>	26.000 170.000 50.000 80.000 10.000
410	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL <ul style="list-style-type: none"> <li>II — Material Permanente .....</li> <li>III — Equipamentos e Instalações .....</li> </ul>	50.000 20.000
	TOTAL .....	416.000

Mozart de Abreu e Lima, Presidente em Exercício.

Emenda n.º 25

# MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 948

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei número 1.778, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:
Art. 1º Aculhar registros de "Declarações de Venda" relativas à exportação de café verde em grão ou torrado-moído e café verde em grão descafeinado ou o correspondente em descafeinado torrado-moído, a partir de 29 de setembro de 1975, inclusive, para embarques de 1º a 31 de dezembro de 1975, aos seguintes preços mínimos de registro, por libra-peso:

- I — Cafés Despolpados
  - US\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, para cafés despolpados exportados por qualquer porto;
- II — Cafés do Grupo I
  - US\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas, para os cafés do tipo 6 (seis) para melhora, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;
- III — Cafés do Grupo II
  - US\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de dólar americano), ou o equivalente,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

em outras moedas, para café do tipo 7-B (rete-olito) para melhor, exportados por qualquer porto, vedada, no entanto, sua exportação pelo porto de Santos.

Parágrafo único. Os cafés do tipo 7-B (rete-olito) para melhor, para se enquadrarem nas condições estabelecidas no presente artigo, deverão obrigatoriamente corresponder a um par de cafés de beb. ca "Rio-Jona" produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

IV - Descafinado (Verde em grão ou o correspondente em torrado-moído) - Os mesmos preços mínimos estabelecidos no presente artigo, para ex-

portação de café verde em grão ou o correspondente em torrado-moído, conforme os tipos acrescidos de US\$ 0,10 (dez centavos de dólar americano), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde em grão ou torrado-moído e café verde em ervas: calcinado ou o correspondente em descafinado torrado-moído, que não colidirem com as do presente Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de setembro de 1975. - Camillo Collares de Magalhães, Presidente. Ofício nº 117-75

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica - ISATE - que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola e Industrial de Centro Ltda.

As 8 horas do mês de julho do ano de 1975 mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado Coordenadora Regional do Nordeste Setentrional ora denominada simplesmente CRI(02) representada por seu Titular Cel. Hamilton Holanda Teófilo e Cooperativa Agrícola e Industrial de Centro Ltda., aqui denominada COCEIDRO representada por seu Presidente Sr. Antônio Bittu dos Santos firmam o presente

Térmo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCR em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica ensinando ação integrada no sentido de alcançar: - utilização racional dos recursos existentes, - melhoria do nível, - estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda - Compete à CRI(02): a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pre-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 03 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 - da contribuição do INCR, a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano ..... Cr\$ 21.000,00
2º ano ..... Cr\$ 15.750,00
3º ano ..... Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para o atendimento do primeiro ano-ajuste,

correrão à conta do OP-75 DO INCR, projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais - Código 12.04.13.4.1.107 - Elemento de Despesa 220", para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP das extensões de 1976-77, na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 - a contribuição anual do INCR será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 30 (vinte) de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 - a contribuição do INCR só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 - havendo aumento do salário mínimo decretado pelo Governo Federal o INCR poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, oriundos das partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira - Compete à COCEIDRO:

a) contratar, como seu funcionário, e após emitir a CR(02), executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCR;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CRI(02) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CRI(02) sempre informada de qualquer ocorrência que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta - Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) manter sua frequência anual e avaliação dos seus atos;

f) zelar para que não ocorra conservação dos equipamentos e materiais decorrentes aos seus treinamentos;

g) atuar, imediatamente, a todas as ordens da Cooperativa referentes aos seus treinamentos;

h) apresentar quando solicitado, informes relativos aos treinamentos em execução.

Cláusula Quinta - O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCR.

Cláusula Sexta - O presente Térmo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Térmo de Ajuste obrigará o INCR a de qualquer outra indenização com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Térmo de Ajuste em 4 (quatro) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a COCEIDRO, uma para a CRI(02) e a outra para o técnico, respectivamente a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias. - Hamilton Holanda Teófilo - Antônio Bittu dos Santos.

Testemunhas: José Afonso Custódio - Gianna Sobrinho de Castro. Ofício nº 13-75

Térmo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica - ISATE - que celebraram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola e Industrial de Centro Ltda.

As 9 horas do mês de julho do ano de 1975 mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado Coordenadora Regional do Nordeste Setentrional ora denominada simplesmente CRI(02) representada por seu Titular Cel. Hamilton Holanda Teófilo e Cooperativa Agrícola e Industrial de Centro Ltda., aqui denominada Cooperativa Agrícola e Industrial de Centro Ltda., aqui denominada COCEIDRO representada por seu Presidente Sr. Paulo de Andrade Mattoso firmam o presente

Térmo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCR em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica ensinando ação integrada no sentido de alcançar: - utilização racional dos recursos existentes, - melhoria do nível, - estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda - Compete à CRI(02): a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pre-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 03 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 - da contribuição do INCR, a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano ..... Cr\$ 21.000,00
2º ano ..... Cr\$ 15.750,00
3º ano ..... Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para o atendimento do primeiro ano-ajuste,

de analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

d) contribuir, nos 03 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 - da contribuição do INCR, a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

1º ano ..... Cr\$ 21.000,00
2º ano ..... Cr\$ 15.750,00
3º ano ..... Cr\$ 10.500,00

Os recursos financeiros para o atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do OP-75, do INCR, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais - Código 12.04.13.4.1.107 - Elemento de Despesa 220", para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no Orçamento Programado dos exercícios de 1976-77, na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 - a contribuição anual do INCR será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 30 (vinte) de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 - a contribuição do INCR só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 - havendo aumento do salário mínimo decretado pelo Governo Federal o INCR poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, oriundos das partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira - Compete à COCEIDRO:

a) contratar, como seu funcionário, e após emitir a CR(02), executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCR;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CRI(02) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CRI(02) sempre informada de qualquer ocorrência relacionada com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta - Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;  
 f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;  
 g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;  
 h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Clausula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 03 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição ao INCRA.

**Clausula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ..... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único.** A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 04 (quatro) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a Cooperativa, uma para a CR(02) e a outra para o Técnico, respectivamente a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª vias. — *Hamilton Holanda Teófilo* — Paulo de Andrade Monteiro.

Testemunhas: José Arturo Costa — Giovanni Sazoni de Castro. Ofício n.º 53-75.

**Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE** — que celebram entre si o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Cooperativa Agrícola Mista de Aurora Ltda.

Aos 9 dias do mês de julho do ano de 1975 mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado, Coordenadoria Regional do Nordeste Sertaneiro ora denominada simplesmente CR(02), representada por seu Titular Cel Hamilton Holanda Teófilo e Cooperativa Agrícola Mista de Aurora Ltda. aqui denominada simplesmente ..... COAURORA, representada por seu Presidente Sr. José Nereu Gonçalves, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ..... ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução n.º 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Clausula Primeira** — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de assistência técnica esperando a ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

**Clausula Segunda** — Compete à .. CR(02):

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessária, assistência supletiva de aproveitamento técnico, ministrando cursos ou ministrando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do

técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;  
 e.1 — da contribuição do INCRA, a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais a baixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

	Cr\$
1º ano .....	21.000,00
2º ano .....	15.750,00
3º ano .....	10.500,00

— os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão a conta do Orçamento Programa de 1975 do INCRA, Projeto — "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais" — Código 12.04.13.4.1.107 — Elemento de Despesa 3270". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, deverão ser consignados no Orçamento Programa dos exercícios de 1976-77, na programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário-mínimo decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

**Clausula Terceira** — Compete à .. COAURORA:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR(02) técnico para executar as atividades do ..... ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do ..... INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em auxílio progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR(02) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(02) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos do técnico;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

**Clausula Quarta** — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculado;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, remetendo aos respectivos as ocorrências diárias do dia;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

**Clausula Quinta** — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

**Clausula Sexta** — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do ..... PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

**Parágrafo único** — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 4 (quatro) vias, ficando uma para o Departamento de Desenvolvimento Rural, uma para a .. COAURORA, uma para a CR(02) e a outra para o técnico, respectivamente a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª vias. — *Hamilton Holanda Teófilo* — José Nereu Gonçalves.

Testemunhas: Jacinto Luciano da Silva — Vet. 16 B — Giovanni Sazoni de Castro — Soc. 16 B

Ofício n.º 53-75

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**Termo Aditivo n.º 11-75 ao Contrato n.º 23-74, de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. como a seguir se declara:**

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente Contratante e a firma ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., estabelecida nesta Cidade à Av. Serzedelo Correia n.º 899, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justa e contratada a Prestação de Serviço de Manutenção e Operação da central Telefônica do Campus Universitário do Guamá e da Manutenção da Central Telefônica da Reitoria, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira** — A CONTRATADA obriga-se a Prestação de Serviço a seguir enumerados, tudo de acordo com a sua proposta n.º 053-75, processo .. 11255-75, que ficou fazendo parte integrante do presente instrumento e constante essencialmente de:

a) Manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas, tipo ARD-741-50-7-6 da Reitoria e ..... ARD 531-90-10-10 do conjunto Universitário do Guamá.

b) Manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Força dos ..... PABX, correspondente aos arrualetes e Balcões.

c) Manutenção preventiva e corretiva do Discriminador de Interurbano (12 ramais da Reitoria).

d) Manutenção preventiva e corretiva do Conjunto Chave-Seletores, tipo BRICHEFE (1 conjunto da Reitoria).

e) Manutenção preventiva e corretiva de 80 ramais do Campus Universitário e 19 ramais da Reitoria,

incluindo os aparelhos telefônicos tipo DIALOG.

f) Manutenção preventiva e corretiva das Redes Telefônicas tipo PABX.

g) Manutenção preventiva e corretiva das Redes Subterrâneas e Interna do Campus Universitário do Guamá e da Rede Interna da Reitoria.

h) Fortalecimento de duas (2) telefonistas especializadas para operações do equipamento no Campus Universitário do Guamá, em horários determinados pela Prefeitura da Cidade Universitária, que funcionarão por conta e risco da Contratada a quem ficará vinculadas para todos os efeitos legais.

**Segunda** — Na prestação de Serviços ora contratada esta incluirá somente a mão de obra necessária à manutenção e operação das Centrais Telefônicas e das Redes Telefônicas da Reitoria e do Campus Universitário do Guamá.

**Terceira** — Os materiais a serem empregados em reposição e reparos gerais dos equipamentos e redes serão pagos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, toda vez que for necessário o emprego de qualquer material, apresentar orçamento circunstanciado que ficará sujeito à aprovação da CONTRATANTE, que verificará a justiça dos preços apresentados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, se não estiver de acordo com os preços correntes no mercado.

**Quarta** — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de Cr\$ 5.933,78 (cinco mil novecentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), mensalmente, mediante apresentação de recibo mencionando o período, por meio de depósito bancário em nome da ONTRATADA no Banco do Brasil S. A.

**Quinta** — A prestação de serviços ora contratada terá a duração de um (1) ano, a contar de 1º de agosto de 1975 podendo ser renovada por períodos idênticos, por proposta da CONTRATADA, a ser apresentada para aprovação da CONTRATANTE dentro de um prazo não inferior a trinta (30) dias antes da data do término do presente instrumento.

**Sexta** — A despesa oriunda do presente instrumento correrá a conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2 do Orçamento de 1975, estando evidentemente empenhado sob os n.ºs 3.905-75 a 3.909-75 e 8.9.75, devendo ser feita complementação do valor do Termo Aditivo no início de 1976.

**Sétima** — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução deste Aditivo.

Por estarem justas e contratadas assinam e presente instrumento em cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de setembro de 1975. — *Clóvis Cunha da Gama Malcher* — ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade — CGC ..... 04 062 478-091 — Contratada

OF. n.º 810

**Termo de Contrato n.º 17-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma SERVESI — Serviços Gerais de Engenharia Ltda. para Instalação Hidráulica de Água Fria, no Campus Universitário do Guamá.**

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e a firma SERVESI — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., estabelecida nesta cidade à Trav. 14 de Março, 729, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justa e contratada a Instalação Hidráulica — Rede de Água Fria, no Campus Universitário do Guamá, tudo de acordo

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se a executar a instalação hidráulica — Rede de Água Fria, no Campus Universitário, tudo de acordo com as especificações constantes da Carta-Convite número 17-75-DO e do processo número 014448-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço justo de Cr\$ 49.390,00 (quarenta mil trezentos e noventa cruzzeiros), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessárias a completa execução do serviço objeto deste Contrato.

Terceira — A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

Quarta — A Contratada incorrerá em multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzzeiros) por dia que exceder do prazo acima estipulado.

Quinta — A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, em duas parcelas, a saber:

— 50 por cento do valor contratado no ato da assinatura do presente Contrato — Cr\$ 20.125,00;

— 50 por cento do valor contratado depois da entrega do serviço, aprovado pela Divisão de Obras da Universidade Federal do Pará — Cr\$ ..... 20.195,00.

Soma: — Cr\$ 40.390,00.

Sexta — A título de caução para garantia da execução do serviço, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada pagamento, cujo valor acumulado será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço.

Sétima — A despesa oriunda do presente instrumento correrá a conta do Programa 0334-298-1908, Elemento ... 4.1.1.0, do Orçamento de 1973, cstando devidamente empenhada sob os números 3923 e 3923-75, de 9-9-75.

Oitava — Fica escolhido o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 12 de setembro de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda. — CGC número ..... 0479821/0001-90.

(Of. n.º 810)

Termo de Contrato n.º 18-75, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., para execução de reparos no prédio da Administração Central da Universidade Federal do Pará, no Campus Universitário do Guamá.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e a firma SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., estabelecida nesta cidade à Trav. 14 de Março, 728, doravante denominada simplesmente Contratada, têm justa e contratada a Execução de Reparos no Prédio da Administração Central da Universidade Federal do Pará, no Campus Universitário do Guamá, tudo de acordo com as especificações cons-

tantes do Convite n.º 18-75-DO e processo 014448-75, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço global de Cr\$ 5.615,00 (cinco mil seiscentos e quinze cruzzeiros), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários a sua completa execução.

Terceira — A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

Quarta — A Contratada incorrerá em multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzzeiros) por dia que exceder do prazo acima estipulado.

Quinta — A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, da seguinte forma:

Na entrega do serviço pronto — Cr\$ 5.615,00.

Sexta — A título de caução para garantia da execução do serviço, a Contratada sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) na parcela do pagamento, importância essa que será devolvida depois de trinta (30) dias do serviço pronto.

Sétima — A despesa oriunda do presente Contrato, correrá à conta dos recursos do Programa 0814.021 — 2013-RP — Elemento 3.1.3.2 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob o n.º 3921-75, de 9 de setembro de 1975.

Oitava — Fica escolhido o Foro do Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Belém, 12 de setembro de 1975. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — SERGEL — Serviços Gerais de Engenharia Ltda. — CGC número ..... 0479821/0001-90.

(Of. n.º 810)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio n.º 014-75 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Fundação de Promoção Social — PROSOL, para treinamento de Mão de Obra Artesanal, na Arca do Pantanal.

Aos 23 dias do mês de setembro de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Garcia Neto, com a intervenção da Fundação de Promoção Social, neste instrumento designada PROSOL, representada por seu titular D. Maria Lygia de Borges Garcia, celebraram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo o treinamento de mão de obra artesanal, na Arca do Pantanal, visando treinar 4 turnos de 15 alunos para cursos de madeira, couro e cestaria, cujos cronogramas físico-financeiros são anexados ao presente Convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) Do Governo

1 — Adotar, através da PROSOL, todas as medidas necessárias à execução, dos cursos de treinamento de mão de obra artesanal;

2 — Repassar à PROSOL os recursos financeiros recebidos da ..... SUDECO e referentes ao presente Convênio;

3 — Apresentar à SUDECO, através da PROSOL comprovação da realização dos cursos de acordo com cronograma físico-financeiro anexo a este Convênio.

b) Da SUDECO

1. Repassar ao Governo a importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzzeiros), correspondente ao custo direto aos projetos motivo do presente Convênio em 2 (duas) parcelas, sendo:

A primeira, de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzzeiros), após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

A segunda, de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzzeiros), em novembro do corrente, contra a apresentação de documento que comprovare a realização dos cursos de treinamento previsto para execução com os recursos da primeira parcela.

Cláusula Terceira — Os recursos federais necessários para execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzzeiros), correrão por conta do Fundo do Desenvolvimento de Programas Integrados — FDIPI, constante do Programa Especial do Desenvolvimento do Pantanal — ..... PRODEPAN — Programa Industrialização.

Cláusula Quarta — O Governo, através da PROSOL, se obriga a obedecer os cronogramas e plano de aplicação anexados ao presente Convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta — Até o dia 31 de março de 1976, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos destinados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — Este Convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superintendência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de março de 1976.

Cláusula Oitava — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Neto, Governador do Estado de Mato Grosso. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — D. Maria Lygia de Borges Garcia, Presidente da Fundação de Promoção Social — PROSOL.

Convênio n.º 015-75 que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Fundação de Promoção Social — PROSOL, para construção de 6 (seis) Centros Comunitários de Cerâmica Artesanal na Arca do Pantanal.

Aos 26 dias do mês de setembro de 1975, a Superintendência do Desen-

volvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador José Garcia Neto, com a intervenção da Fundação de Promoção Social, neste instrumento designada PROSOL, representada por seu titular Sr. Maria Lygia de Borges Garcia, celebraram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a construção de 6 (seis) centros comunitários para Cerâmica Artesanal na Arca do Pantanal, cujos cronogramas físico-financeiros são anexados ao presente convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) Do Governo

1 — Adotar, através da PROSOL, todas as medidas necessárias à execução dos trabalhos de construção de 6 (seis) centros comunitários para Cerâmica Artesanal;

2 — Repassar à PROSOL os recursos financeiros recebidos da ..... SUDECO e referentes ao presente Convênio;

3 — Apresentar à SUDECO, através da PROSOL, comprovação da execução dos trabalhos de construção dos centros comunitários de acordo com cronograma físico-financeiro anexo a este convênio.

b) Da SUDECO

1 — Repassar ao Governo a importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzzeiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente Convênio em 3 (três) parcelas, sendo:

— A primeira, de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzzeiros), após a publicação deste convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

— A segunda, de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzzeiros), no início do 3.º (terceiro) mês, comprovada a execução dos trabalhos do 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) mês, conforme cronograma físico-financeiro e planta anexa ao presente convênio;

— A terceira, de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzzeiros), no início do 5.º (quinto) mês, comprovada a execução dos trabalhos do 3.º (terceiro), e 4.º (quarto) mês, conforme cronograma físico-financeiro e planta anexa ao presente convênio.

Cláusula Terceira — Os recursos federais necessários para execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzzeiros), correrão por conta do Fundo do Desenvolvimento de Programas Integrados — FDIPI, constante do Programa Especial do Desenvolvimento do Pantanal — ..... PRODEPAN — Programa Industrialização.

Cláusula Quarta — O Governo, através da PROSOL, se obriga a obedecer as plantas, cronogramas e plano de aplicação anexados ao presente convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta — Ao término do convênio, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos destinados pelo presente convênio.

Cláusula Sexta — Este convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela su-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

previdência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Oitava — Fica entendido que o Foro de Brasília-DF é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e acordadas assinam o presente convênio em 3 (três) vias na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Neto, Governador do Estado de Mato Grosso, — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO, — Maria Lygia de Borges Garcia, Presidente da Fundação de Promoção Social — PROSOL.

Convênio n.º 016-75 entre a Superintendência do Desenvolvimento na Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Fundação de Promoção Social — PROSOL, para construção de 9 (nove) Unidades Comunitárias para Indústria Casca, na Área do Pantanal.

Aos 26 dias do mês de setembro de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Garcia Neto, com a intervenção da Fundação de Promoção Social, neste instrumento designada PROSOL, representada por seu titular D. Maria Lygia de Borges Garcia, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a construção de 9 (nove) unidades comunitárias de indústria casca, na Área do Pantanal, cujos cronogramas físico-financeiros são anexados ao presente Convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes convencionadas se traduzem em:

a) Do Governo

1 — Adotar, através da PROSOL, todas as medidas necessárias à execução dos trabalhos de construção das unidades comunitárias de indústria casca;

2 — Repassar à PROSOL os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente Convênio;

3 — Apresentar à SUDECO, através da PROSOL, comprovação da execução dos trabalhos de construção das unidades comunitárias de indústria casca.

b) Da SUDECO

1 — Repassar ao Governo a importância de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente Convênio em 3 (três) parcelas, sendo:

— A primeira, de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

— A segunda, de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no 3.º (terceiro) mês, contra a apresentação de documento que comprove a realização dos trabalhos previstos com os recursos de primeira parcela;

— A terceira, de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no 5.º (quinto) mês, contra a apresenta-

ção de documento que comprove a realização dos trabalhos previstos com os recursos de primeira parcela; Cláusula Terceira — Os recursos federais necessários para execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), serão por conta do Fundo de Desenvolvimento do Programa Integrado — FIDPI, constante do Programa Leste-Oeste de Desenvolvimento do Pantanal — PRODEPAN — Programa Industrialização.

Cláusula Quarta — O Governo, através da PROSOL, se obriga a obedecer as plantas, os cronogramas e plano de aplicação anexadas ao presente Convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta — Ao término do presente Convênio, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos destinados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — Este Convênio poderá, mediante acordo entre as

partes, ser modificado para outros objetivos além dos previstos, através de termo aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Setima — O presente Convênio terá vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua publicação.

Cláusula Oitava — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e acordadas assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Neto, Governador do Estado de Mato Grosso, — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO, — Maria Lygia Borges Garcia, Presidente da Fundação de Promoção Social — PROSOL.

Ofício n.º 301-75 — Empenho número 23-785.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 21ª Região

EDITAL Nº 12-75-SF

De ordem do Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data de 12 de setembro de 1975, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 21ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração ao artigo 4º da Resolução n.º 194, de 22.5.70, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24.12.66:

Autos de Constatação de Infração:

- Nº 342 — Adilson Souza Mesquita
Nº 343 — Adilson Souza Mesquita
Nº 345 — Amancio Alves Maciel
Nº 346 — Amancio Alves Maciel
Nº 347 — Arkitec — Arquitetura Construções Ltda.
Nº 348 — Brito Pereira & Ia. Ltda
Nº 349 — Construtora. Rebecchi S. A.
Nº 350 — Construtora Rebecchi S. A.
Nº 351 — Construtora Planície Ltda
Nº 352 — Construtora Pedraza Joppert Ltda.
Nº 353 — Construtora Mineiro Ltda
Nº 354 — Diédoro Engenharia Ltda.
Nº 355 — ECP — Empresa de Construção e Planejamento Ltda.
Nº 381 — Edil — Engenharia de Instalações e Montagens Ltda.
Nº 382 — Estacas Frankl Ltda.
Nº 383 — Estrutura Metálica Aurora Ltda.
Nº 384 — Fernando Ribeiro de Brito
Nº 385 — Mito Spacenkopf
Nº 387 — Jehoshua Fredy Rosenberg
Nº 388 — João Fortes Engenharia S. A.
Nº 389 — Jorge Brezinski
Nº 402 — Encol — Engenharia e Consultoria Ltda.
Nº 403 — Manoel Pedroso Lopes
Nº 404 — Milton Dinis Welikson
Nº 405 — Paulo Cesar de Oliveira e Souza

- Nº 406 — Podra Jails de Oliveira Sayao
Nº 407 — Ricardo Gaze
Nº 408 — Ricardo Gaze
Nº 409 — Tecnil — Técnica de Instalações Elétricas Ltda.
Nº 410 — Emenei — Engenharia Elétrica e Hidráulica
Nº 411 — Sergio Bernardes Associados Planejamento, Urban. Arquit. S. A.
Nº 413 — Rafael Capinema Vaidades Ribeiro
Nº 414 — Amaucio Alver Maciel
Nº 415 — Eimar Fernando Moura
Nº 417 — Cosac S. A. — Cia. de Serviços Especiais e Construções Ltda.
Nº 418 — Jorge Pinto de Andrade
Nº 419 — Adalberto Caldas
Nº 425 — Adalberto Caldas
Nº 426 — Manoel Pinto de Almeida
Nº 445 — Rubens Alves da Motin
Nº 446 — Sodenge — Sociedade de Engenharia Ltda.
Nº 447 — Sarte Engenharia S.A.
b) por infração do artigo 4º da Resolução nº 194, de 22.5.70, combinado com o § único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 28.1.72, ambas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24.12.66:
Nº 344 — Antenor Coelho Gomes
Nº 416 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.
Nº 429 — Slomo Wenkers
Nº 430 — Slomo Wenkert
Nº 431 — Slomo Wenkert
Nº 432 — Paulo Carlos Pereira
Nº 433 — Paulo Carlos Pereira
Nº 434 — Paulo Carlos Pereira
Nº 435 — Norton Cerveira Mala
Nº 436 — Myres Lourenço Laglotto
Nº 437 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 438 — Laudelino de Oliveira Lima Filho
Nº 439 — Jorge Nazareth Barbosa Zany Junior
Nº 440 — Jorge Cid Loureiro Filho
Nº 441 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda.
Nº 442 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda.
Nº 443 — Enarc S. A. — Engenharia de Fundações
c) por infração da alínea f do artigo 6º, estipulado na alínea d do artigo 6º, estipulado na alínea d do artigo 397 — Marco Túlio Villani de Paoli
Nº 420 — Luis Vieira Lopes
Nº 421 — Odeto Pereira Lopes

- Nº 422 — Regina Spacenkopf
Nº 423 — Paulo Pinheiro dos Santos
Nº 424 — Trajano Gomes
Nº 428 — Renato de Souza Botelho
Nº 450 — Euzébio Geraldo da Fonseca
Nº 452 — Euclides de Oliveira
Nº 453 — Gerhardt George Fetsch
d) por infração da alínea e do artigo 6º, estipulado na alínea e do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24.12.66:
Nº 451 — Antenor Coelho Gomes
Nº 454 — Jorge Luiz Pontes
e) por infração ao artigo 16, estipulado na alínea a do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24.12.66:
Nº 335 — Altamir de Oliveira Lima
Nº 336 — Altamir de Oliveira Lima
Nº 337 — Anibal Santos
Nº 338 — Alberto Assad Mady
Nº 339 — Altamir de Oliveira Lima
Nº 340 — Antônio Pereira das Neves
Nº 341 — Alfredo Simões
Nº 356 — Berak Kuperman
Nº 357 — Berak Kuperman
Nº 358 — Berak Kuperman
Nº 359 — Berak Kuperman
Nº 360 — Construtora Almineiro Ltda.
Nº 361 — Celso Renato da Penna Quinarcos Nunes da Silva
Nº 362 — Edson Cesario Muta
Nº 363 — Edmar Coullart Vasconcelos
Nº 364 — Flavio Moreira Gomes
Nº 365 — Geraldo Heleno de Regadas Vianna
Nº 366 — Herbert Wilke
Nº 367 — José Catalão
Nº 368 — José Miguel Camoiza
Nº 369 — Maurice da Silva Ortis
Nº 370 — Mario de Candia
Nº 371 — Darcy da Costa Muller de Campos
Nº 388 — Engenharia e Construções Ltda.
Nº 390 — Sull — Serviços de Engenharia de Instalações Ltda.
Nº 391 — Ricardo Villemor Cordeiro Guerra
Nº 392 — Rui Murat dos Reis
Nº 393 — Ray Dias de Almeida
Nº 394 — Pedro Natalino de Padua
Nº 395 — Pedro Natalino de Padua
Nº 396 — Pedro Natalino de Padua
Nº 398 — Berak Kuperman
Nº 399 — Guilherme Hippert
Nº 401 — Teimo Jeronimo Mesquita
Nº 412 — Anotnio Coelho Engenharia e Construções Ltda.
Nº 427 — Mecl — Medição de Controlo Industrial Ltda.
Nº 448 — Incineradores Kierulf Ltda.
f) por infração ao artigo 16, estipulado na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.66, combinado com o § único do artigo 11 da Resolução nº 207, de 28.1.72, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia:
Nº 375 — Aylton Bruno
Nº 377 — Aylton Bruno
Nº 378 — Amorety Gerson de Brito
Nº 379 — David Martins Pinto
Nº 380 — David Martins Pinto
Nº 440 — Lourival Corrêa Pereira
Nº 445 — Construtora Planície Ltda
g) por infração ao artigo 59, estipulado na alínea e do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 4.12.66:
Nº 373 — Construtora Tubayba Ltda.
Nº 376 — Bautec Comercial Imobiliária Ltda.
Nº 444 — Construtora Metalúrgica Iguauç S. A.
h) por infração aos artigos 59 e 60, estipulado na alínea e do artigo 73, da Lei nº 5.194, de 24.12.66:
Nº 374 — Cemel Carneiro Monteiro Engenharia Ltda.
Nº 372 — Rio Este Estruturas de Concreto e Alvenaria Ltda.
Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem os Autos julgados à revelia.
Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1975. — Helder de Castro Alves

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00